



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 293, de 26 de Dezembro do ano findo, de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º, 5.º e 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 41 517:

Autoriza o Governo a promover, por intermédio do Ministério das Obras Públicas e com a comparticipação das províncias ultramarinas e da Câmara Municipal de Lisboa, a construção na Praça do Império do monumento dos Descobrimentos.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 571:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Angola abra um crédito para pagamento ao Banco de Angola da comissão de 1/4 por cento sobre o saldo devedor, acusado em 31 de Dezembro de 1957, da conta de antecipação de transferências.

#### Decreto-Lei n.º 41 517

Reconhece o Governo a oportunidade de, em conjugação com o programa das comemorações do v centenário da morte do infante D. Henrique, promover a construção em materiais definitivos do monumento dos Descobrimentos, cujo modelo figurou na Exposição do Mundo Português, de 1940, e que se integrará no plano de valorização da Praça do Império e zona marginal de Belém, já elaborado nas suas linhas gerais.

Torna-se indispensável para este efeito estabelecer a forma de financiamento e as demais condições de realização deste empreendimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a promover, por intermédio do Ministério das Obras Públicas e com a comparticipação das províncias ultramarinas e da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos adiante definidos, a construção na Praça do Império do monumento dos Descobrimentos, de harmonia com o modelo erigido em materiais provisórios na Exposição do Mundo Português, de 1940.

Art. 2.º A construção do monumento e as obras de arranjo circundante inerentes, em conformidade com o plano geral de valorização da Praça do Império e zona marginal de Belém, deverão estar concluídas até Junho de 1960.

Art. 3.º É fixado em 18 000 contos o limite global dos encargos a assumir com a execução dos trabalhos a que se refere o artigo 2.º, em correspondência com a seguinte distribuição:

Origens comparticipantes	Totals	Anuidades		
		1958	1959	1960
Orçamento Geral do Estado . . .	6 000	2 000	2 500	1 500
Câmara Municipal de Lisboa . . .	5 000	1 500	2 000	1 500
Fundo de Desemprego . . . . .	4 000	1 000	1 500	1 500
Províncias ultramarinas . . . . .	3 000	1 000	1 000	1 000
<i>Somas . . . . .</i>	18 000	5 500	7 000	5 500

Art. 4.º As comparticipações do Tesouro serão satisfeitas em conta das dotações anuais inscritas no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas na rubrica «Comemorações do v centenário da morte do infante D. Henrique».

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1957, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica: Onde se lê:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 75.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

deve ler-se:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 715.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Fevereiro de 1958.— O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

§ único. As anuidades das restantes participações serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem da comissão administrativa citada no artigo seguinte.

Art. 5.º É criada no Ministério das Obras Públicas uma comissão administrativa autónoma, de carácter eventual, incumbida de administrar, dirigir e fiscalizar as obras a que se refere o artigo 2.º e, bem assim, as que em relação ao plano geral citado no mesmo artigo vierem a ser determinadas pelo Governo.

Art. 6.º A comissão administrativa do plano de obras da Praça do Império terá a seguinte constituição:

Presidente — Um engenheiro civil delegado do Ministério das Obras Públicas.

Vogais:

Um representante do Ministério do Ultramar.

Um representante da Câmara Municipal de Lisboa.

Um arquitecto representante da Comissão Nacional das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.

Um representante do Ministério das Finanças.

§ único. Durante o período da elaboração dos projectos das obras a executar e até que o Ministro das Obras Públicas o considere necessário, a comissão será assistida por um arquitecto especializado em obras de monumentos.

Art. 7.º A comissão administrativa organizará os programas definitivos que hão-de servir de base às obras a realizar e promoverá a elaboração dos respectivos projectos, submetendo-os à aprovação do Ministro das Obras Públicas.

Art. 8.º Os vencimentos ou gratificações dos membros da comissão, do assistente a que se refere o § único do artigo 6.º e do pessoal técnico em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 30 896, de 22 de Novembro de 1940, serão fixados por despacho do Ministro das Obras Públicas, com o acordo do Ministro das Finanças.

§ único. As gratificações são acumuláveis com as remunerações que os nomeados percebam pelo exercício de outras funções, mas estão sujeitas aos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 9.º Todos os encargos de direcção e administração das obras e despesa de instalação, expediente e serviço normal, incluindo as despesas com pessoal, serão levados à conta de despesas gerais das obras e não poderão exceder 5 por cento do seu custo.

§ único. A distribuição das despesas gerais pelos diversos anos económicos durante o período de execução das obras será regulada por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 10.º O pessoal técnico, administrativo e menor necessário aos serviços da comissão será contratado ou assalariado mediante despacho ministerial.

Art. 11.º Sempre que o julgue conveniente, poderá o Ministro das Obras Públicas autorizar a elaboração de projectos ou a execução de trabalhos em regime de prestação de serviços, nas condições que fixar por seu despacho.

Art. 12.º A comissão administrativa requisitará mensalmente à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Conta-

bilidade Pública, por conta dos fundos que lhe forem destinados no Orçamento Geral do Estado, as importâncias de que necessite para pagamento das despesas, efectuando o respectivo depósito à sua ordem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 13.º Todos os documentos relativos aos levantamentos de fundos, recebimentos e pagamentos serão assinados pelo presidente e pelo vogal representante do Ministério das Finanças.

Art. 14.º A comissão administrativa prestará directamente contas da sua gerência ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 11.º, alínea h), e artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo-Geral da província de Angola abra um crédito especial de 578.742\$90, a inscrever em artigo adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957, para pagamento ao Banco de Angola da comissão de 1/4 por cento sobre o saldo devedor, acusado em 31 de Dezembro daquele ano, da conta de antecipação de transferências, nos termos do n.º 4 da convenção celebrada em 27 de Janeiro de 1956, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 3) «Dívida pública — Anuidades — Fundo de Fomento Nacional Para pagamento de juros correspondentes às importâncias já entregues e a entregar na caixa do Tesouro da província, em Lisboa, por conta do empréstimo de 103:000.000\$ contraído com o Fundo de Fomento Nacional, ao juro de 4 por cento ao ano, a liquidar durante o período de utilização em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, conforme contrato celebrado em 21 de Dezembro de 1955, para continuação do caminho de ferro de Moçâmedes, incluindo a ponte sobre o Cunene», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.